

Reformulação das licenciaturas no IFCE após a Resolução CNE/CP nº 4/2024 e o (não) lugar da ERER

Lourdes Rafaella Santos Florencioⁱ 

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

1

Resumo

Este artigo analisa como o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) vem incorporando a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) na atual reformulação de suas licenciaturas, impulsionada pela Resolução CNE/CP nº 4/2024. Fundamentado na pesquisa documental de viés interpretativo, o estudo investigou uma tríade de marcos regulatórios: a diretriz nacional, a normativa interna (Resolução IFCE/CONSUP nº 150/2023) e a constituição da comissão de reformulação curricular. Os resultados indicam que a macropolítica, aliada à flexibilização normativa referendada pela instituição, desobriga o núcleo de ensino de assegurar a centralidade curricular da pauta racial. Conclui-se que, focada em urgências operacionais, a gestão tem priorizado adequações pragmáticas, transferindo a responsabilidade da ERER majoritariamente para as ações de extensão. Essa dinâmica ilustra o conceito de racismo institucional, refletindo a dificuldade de consolidar um currículo estruturalmente voltado para a diversidade étnico-racial.

Palavras-chave: Educação das Relações Étnico-Raciais. Formação de professores. Currículo. Institutos Federais. Racismo institucional.

Reform of teacher education programs at IFCE after Resolution CNE/CP No. 4/2024 and the (non) place of ERER

Abstract

This article analyzes how the Federal Institute of Education, Science, and Technology of Ceará (IFCE) has incorporated Ethnic-Racial Relations Education (ERER) into the current reformulation of its teacher training programs, driven by Resolution CNE/CP No. 4/2024. Based on interpretative documentary research, the study investigated a triad of regulatory frameworks: the national guidelines, the internal regulation (Resolution IFCE/CONSUP nº 150/2023), and the constitution of the reformulation committee. The results indicate that macropolitics, combined with the normative flexibility endorsed by the institution, relieves the teaching core of ensuring the curricular centrality of the racial agenda. We conclude that, focused on operational urgencies, the administration has prioritized pragmatic adjustments, transferring the responsibility for ERER mostly to extension actions. This dynamic illustrates the concept of institutional racism, reflecting the difficulty of consolidating a curriculum structurally focused on ethnic-racial diversity.

Keywords: Ethnic-Racial Relations Education. Teacher training. Curriculum. Federal Institutes. Institutional racism.

1 Introdução

2

O racismo na sociedade brasileira não opera como uma disfunção episódica ou um desvio de conduta individual, mas como um elemento estruturante que organiza historicamente as desigualdades materiais, os acessos e as relações de poder, consolidando-se como um mecanismo de dominação de classes desde o período escravista (MOURA, 1988, 1994). Na esfera educacional, o enfrentamento a essa dinâmica de exclusão ganhou materialidade política e jurídica a partir da promulgação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008. Fruto direto da agência histórica do Movimento Negro, compreendido em sua dimensão como educador da sociedade (GOMES, 2017), esses marcos instituíram a obrigatoriedade da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER). O escopo dessas diretrizes buscou tensionar os currículos de matriz hegemônica; contudo, a efetivação dessa política frequentemente esbarra no que Bento (2002) define como racismo institucional, o qual opera por meio de normativas, rotinas e lógicas administrativas que acabam por reproduzir as estruturas tradicionais.

Passadas duas décadas da promulgação desses marcos, a literatura especializada atesta que a efetivação das políticas de equidade nas matrizes curriculares permanece como um desafio. Dentre os múltiplos fatores que explicam as resistências institucionais, as pesquisas educacionais apontam para um gargalo central: a formação inicial de professores (COELHO, 2018). Estudos indicam que as licenciaturas ainda encontram dificuldades para incorporar a pauta racial de maneira orgânica e estruturante, relegando a temática a abordagens pontuais, disciplinas optativas ou ao esforço voluntarista de docentes engajados, o que compromete o desenvolvimento de uma práxis pedagógica efetivamente antirracista.

É nesse complexo e tensionado terreno formativo que a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica ingressou como um novo ator estratégico. Com a sanção da Lei nº 11.892/2008, os recém-criados Institutos Federais (IFs) assumiram a obrigatoriedade legal de destinar um mínimo de 20% de suas vagas para cursos de licenciatura, consolidando-se como polos fundamentais de

interiorização da formação de professores. Todavia, a expansão dessa rede ocorreu sob o peso de uma forte herança tecnicista (LIMA, 2014; OTRANTO, 2015). Em instituições onde o núcleo das ações esteve historicamente atrelado às ciências exatas e ao pragmatismo voltado ao mercado, a inserção transversal de dimensões políticas e humanísticas tem demandado contínuos esforços de articulação interna.

Para compreender a profundidade desse desafio, é imperativo retomar a linha do tempo das políticas educacionais brasileiras. A Lei nº 10.639, marco legal que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira, foi promulgada em 2003. A expansão da Rede Federal, que impôs aos Institutos Federais a obrigatoriedade de destinar 20% de suas vagas para a formação de professores, ocorreu apenas cinco anos depois, com a Lei nº 11.892/2008. Esse dado histórico evidencia que as licenciaturas dos IFs surgiram quando a legislação antirracista já estava em pleno vigor.

Diferentemente das universidades tradicionais, cujos cursos de formação docente carregam o peso de currículos estruturalmente engessados, consolidados há décadas e geridos por colegiados dotados de forte tradição de autonomia, o que torna as reformas morosas e complexas, as licenciaturas dos Institutos Federais possuíam o terreno histórico ideal para já nascerem adequadas à EREER. Tratava-se de cursos novos, que poderiam ter sido estruturados desde a sua origem sob bases decoloniais. Todavia, a forte herança tecnicista da rede frequentemente prevaleceu sobre a dimensão humanística, fazendo com que essas instituições passassem a descumprir ou a secundarizar a legislação desde a gênese de seus cursos de formação de professores.

No Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), cuja capilaridade atinge dezenas de *campi*, a dinâmica de institucionalização da EREER revela uma configuração peculiar que ecoa esse dilema. A temática racial, no âmbito da autarquia, tem encontrado fomento e execução sistemática de forma muito mais expressiva no campo da Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT). É sob o escopo dessa dimensão, notadamente por meio da atuação da Coordenadoria de Diversidade Étnico-Racial (CDER) e da articulação dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs), que os debates vêm sendo mantidos vivos. Contudo, embora

essa atuação extensionista seja de excelência, a concentração das ações de enfrentamento ao racismo em uma única via evidencia um descompasso por parte do setor responsável pela formulação do ensino, instância encarregada da arquitetura do núcleo formador.

Um reflexo documental dessa dinâmica é a recente Resolução IFCE/CONSUP nº 150/2023, marco regulatório da EREER no IFCE. Ao normatizar a inserção da pauta, o documento estabelece um arranjo de flexibilização, facultando aos cursos o atendimento da temática por meio de transversalidade ou de projetos de extensão. Na prática, essa possibilidade normativa desobriga as licenciaturas de instituírem componentes curriculares específicos obrigatórios, mantendo a formação para as relações étnico-raciais dependente das escolhas de cada colegiado.

Esse cenário local ganha novos contornos diante do impacto provocado pela homologação da Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024. O novo marco, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores, submete as instituições a prazos exíguos para a reestruturação integral de seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs). Para compreender a gênese dessa diretriz, é imprescindível observar o debate educacional. Conforme apontam posicionamentos institucionais de coletivos acadêmicos, como a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE, 2024), a nova resolução reflete o avanço de lógicas mais pragmáticas sobre a formação docente. Ao adotar uma concepção calcada na pedagogia das competências, a normativa tende a priorizar aspectos instrumentais da formação. Nesse processo, a ausência de uma linguagem que nomeie explicitamente o combate ao racismo e a diluição das opressões étnico-raciais sob o macroconceito generalista de "diversidade" sinaliza uma neutralização do debate racial nas diretrizes oficiais.

Diante do encontro entre essas novas diretrizes federais e a conjuntura institucional, este artigo orienta-se pelo seguinte problema de pesquisa: como o Instituto Federal do Ceará (IFCE) vem incorporando e atualizando a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) no atual processo de reformulação dos currículos de suas licenciaturas, impulsionado pela Resolução CNE/CP nº 4/2024? O objetivo central desta investigação é analisar esse movimento de reestruturação para

compreender as escolhas políticas e institucionais adotadas para traduzir, priorizar ou atenuar o imperativo legal da educação para as relações étnico-raciais no desenho de suas novas matrizes.

A tese aqui sustentada postula que a articulação entre o recuo discursivo da macropolítica (Resolução Nacional 04/2024) e a flexibilização permitida pela mesopolítica (Resolução Interna 150) reflete uma manifestação de racismo institucional. Argumenta-se que, diante da urgência de atender a demandas operacionais, notadamente a complexa adequação de carga horária para viabilizar os novos estágios supervisionados, conforme atestam os documentos de orientação aos comitês de alinhamento curricular, a gestão acadêmica prioriza os aspectos estruturais imediatos. Configura-se um cenário no qual o setor responsável pela formulação do ensino foca em urgências sistêmicas e transfere o compromisso com as relações étnico-raciais quase exclusivamente para as instâncias de extensão.

Para desvelar essa dinâmica, além desta seção introdutória, o artigo apresenta o seu percurso metodológico, fundamentado na pesquisa documental de viés interpretativo. Em seguida, a seção de resultados e discussões debruça-se sobre a tríade de marcos que conduzem a atual reforma: as concepções da DCN 04/2024, as diretrizes da Resolução IFCE/CONSUP nº 150/2023 e os documentos orientadores da comissão de revisão curricular, tensionando os achados empíricos com a teoria educacional. Por fim, são apresentadas as considerações finais, apontando os limites, as constatações e os desafios para a consolidação de uma formação de professores integralmente voltada para a equidade racial na Rede Federal.

2 Metodologia

A presente investigação adota uma abordagem qualitativa, caracterizando-se estritamente como uma pesquisa documental de viés interpretativo. A opção pela investigação qualitativa justifica-se por sua adequação ao estudo de fenômenos e relações sociais que não podem ser reduzidos à mera quantificação de variáveis (LÜDKE; ANDRÉ, 1986). No campo educacional, a pesquisa documental se destaca por utilizar fontes estáveis e ricas, originadas em um contexto histórico, econômico e

social específico, que retratam e fornecem dados genuínos sobre esse mesmo contexto (Godoy, 1995; Kripka; Scheller; Bonotto, 2015).

Ao assumir a perspectiva interpretativista, a pesquisa afasta-se de leituras ingênuas da burocracia estatal. Conforme postulam Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), os documentos oficiais não são neutros; eles “traduzem leituras e modos de interpretação do vivido por um determinado grupo”. Sob essa ótica teórica, legislações, resoluções e portarias condensam disputas, interesses e seleções culturais (Apple, 2008). A análise documental interpretativa permite, assim, apreender não apenas o conteúdo manifesto nas normas, mas também o seu conteúdo latente, revelando intencionalidades, prioridades e, sobretudo, os silenciamentos institucionais.

Para desvelar a dinâmica de atualização curricular dos cursos de licenciatura no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) e o lugar conferido à Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), a investigação ancorou-se na análise do ciclo de políticas (Mainardes, 2006). O foco metodológico recaiu sobre o contexto do texto, buscando compreender como as diretrizes normativas são formuladas e traduzidas nas diferentes instâncias de gestão.

O corpus empírico foi delimitado a uma tríade de documentos de domínio público que representam as engrenagens macro, meso e micropolíticas do processo de reestruturação curricular. Na dimensão macropolítica (esfera nacional), analisou-se a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, emitida pelo Conselho Nacional de Educação. Essa Diretriz Curricular Nacional institui a obrigatoriedade e a urgência temporal para a reformulação integral dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) das licenciaturas, estabelecendo prazo de dois anos para sua implementação e alterando eixos formativos e cargas horárias, o que repercute diretamente sobre o espaço curricular destinado à pauta racial.

Na dimensão mesopolítica (esfera institucional), examinou-se a Resolução IFCE/CONSUP nº 150, de 20 de dezembro de 2023, documento do Conselho Superior que normatiza a política institucional de Educação das Relações Étnico-Raciais. A análise desse documento concentrou-se em compreender como a instituição estrutura internamente o enfrentamento da pauta racial no âmbito do ensino, estabelecendo

arranjos que facultam aos cursos o atendimento da temática por meio de disciplinas obrigatórias, transversalidade curricular ou curricularização da extensão.

Na dimensão micropolítica (gestão da reforma), investigou-se a Portaria nº 734/REITORIA, de 21 de janeiro de 2025, expedida pelo setor central responsável pela formulação das políticas de ensino na instituição. Esse documento institui o Comitê Institucional de Formação Docente, responsável por assessorar a Coordenadoria Geral de Licenciaturas e conduzir o alinhamento das matrizes curriculares das licenciaturas. A portaria nomeia representantes de áreas como Artes Visuais, Biologia, Educação Física, Física, Geografia, Letras, Matemática, Música, Pedagogia, Química e Teatro, compondo o grupo de trabalho responsável pela condução do processo de reestruturação curricular. O exame desse documento permitiu identificar empiricamente quais atores ocupam os espaços institucionais de decisão e quais instâncias especializadas vinculadas à pauta da diversidade étnico-racial não foram incorporadas ao desenho do processo.

Operacionalmente, a análise documental desenvolveu-se em quatro procedimentos articulados. O primeiro consistiu na leitura integral e sucessiva dos três documentos selecionados, visando compreender sua arquitetura normativa, seus objetivos institucionais e seus dispositivos regulatórios centrais. O segundo procedimento envolveu a extração e o registro sistemático de enunciados, artigos e incisos diretamente relacionados à formação docente e ao tratamento da questão étnico-racial, constituindo um conjunto organizado de excertos com identificação do documento e do dispositivo normativo correspondente. O terceiro procedimento consistiu na comparação terminológica e semântica entre os textos, mediante a identificação de recorrências, deslocamentos e substituições lexicais, especialmente dos marcadores “racismo”, “antirracismo”, “relações étnico-raciais/ERER”, “diversidade”, “inclusão”, “equidade”, “interculturalidade”, “transversalidade”, “extensão” e “projetos/ações”, buscando evidenciar movimentos de generalização ou diluição conceitual. O quarto procedimento correspondeu à inferência interpretativa orientada por Cellard (2008), combinando a análise do conteúdo expresso nos documentos com a observação de ausências e omissões discursivas.

A interpretação dos dados foi organizada a partir de três categorias analíticas: esvaziamento conceitual, entendido como a substituição do léxico racial por formulações discursivas mais amplas e generalistas; flexibilização normativa, caracterizada pelo deslocamento de obrigações curriculares para dispositivos facultativos ou múltiplas “formas de atendimento”; e inação institucional, compreendida como a produção de arranjos decisórios que, pela ausência de atores especializados ou de garantias institucionais de implementação, tendem a manter a EREER em posição periférica no currículo das licenciaturas.

Paralelamente, a análise incorporou o que nesta pesquisa se denomina análise das ausências, isto é, o escrutínio das lacunas representativas observadas tanto na constituição das comissões instituídas para conduzir a reforma curricular quanto nos próprios preâmbulos e dispositivos das normativas analisadas. Parte-se da premissa interpretativa de que as escolhas pelo não dito e pelo não convocado também constituem manifestações concretas de poder e de organização institucional.

Os dados extraídos da leitura documental foram posteriormente confrontados com aportes da teoria crítica do currículo e da sociologia das relações raciais, permitindo consolidar três eixos analíticos que orientam a seção de resultados e discussão deste estudo: (I) o esvaziamento conceitual operado na esfera nacional; (II) a flexibilização normativa legitimada no âmbito institucional; e (III) a materialização da inação nas prioridades estabelecidas pelo atual comitê de reforma.

Por fim, cabe ressaltar que, por basear-se exclusivamente na análise de legislações, resoluções e portarias institucionais de caráter público e de livre acesso, sem envolver intervenção, interação ou identificação de sujeitos humanos, o desenho metodológico desta pesquisa enquadra-se nas hipóteses de dispensa de apreciação ética previstas pela Resolução CNS nº 510/2016, não demandando submissão ao sistema do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP).

3 Resultados e Discussões

A compreensão do processo de atualização curricular nas licenciaturas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) exige observar

como a política educacional transita da prescrição legal macroestrutural para a apropriação e execução institucional. A análise da confluência entre as normativas nacionais e as dinâmicas burocráticas locais revela que a inserção orgânica da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) constitui um campo de intensos tensionamentos. O cenário descortinado por esta pesquisa documental aponta para uma sucessão de flexibilizações normativas que, na prática, atuam como mecanismos de manutenção da hegemonia curricular.

9

Para compreender esse fenômeno de forma acadêmica, adota-se aqui o conceito de racismo institucional formulado por Bento (2002). Diferente do preconceito individual, o racismo institucional opera por meio do funcionamento rotineiro, das normativas e das prioridades burocráticas das instituições, que, mesmo sem uma intencionalidade declarada de exclusão, acabam por perpetuar desigualdades raciais e invisibilizar conhecimentos não hegemônicos. É sob essa lente teórica que a tríade documental a seguir é analisada.

3.1 A macropolítica: a Resolução CNE/CP nº 4/2024 e a generalização do debate racial

A incursão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica na formação de professores representou um marco estratégico para a educação brasileira. Contudo, em instituições onde o *ethos* docente esteve historicamente atrelado à racionalidade instrumental das ciências exatas e tecnológicas (FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2005), a consolidação de componentes curriculares voltados às relações étnico-raciais sempre demandou esforço contínuo.

Esse cenário ganha novos contornos com a homologação da Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que instituiu as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para as licenciaturas. A análise deste documento (Parecer CNE/CP nº 4/2024) revela um forte alinhamento à pedagogia das competências, priorizando habilidades instrumentais em detrimento de densidade teórica crítica. Ao mapear o trato da questão racial no corpo do texto oficial, constata-se uma postura de

generalização discursiva. A pauta é frequentemente diluída sob o macroconceito de "diversidade e inclusão", conforme atesta a descrição das competências exigidas dos futuros docentes:

Conhecimento sobre diversidade e inclusão: Habilidade de lidar com a diversidade cultural, social, étnica, de gênero e de capacidades funcionais dos estudantes, garantindo a inclusão e a equidade na sala de aula. Isso envolve o conhecimento de estratégias e práticas pedagógicas inclusivas (BRASIL, 2024)

Ao agrupar a questão "étnica" em uma lista genérica de diversidades socioculturais, a diretriz nacional afasta-se da contundência exigida pelo combate ao racismo estrutural (Almeida, 2019). A nomeação explícita de temas como o combate ao racismo e a valorização das culturas afro-brasileira e indígena aparece de forma mais direcionada apenas nos artigos referentes à educação de populações específicas, como no caso de professores indígenas ou da educação quilombola. Para a formação geral do professor da educação básica, o texto opta por exigir a compreensão das "múltiplas formas de desigualdade educacional", sem demarcar o racismo como eixo inegociável. Essa ausência de centralidade discursiva na macropolítica abre o precedente legal para que as instituições, em seus currículos locais, continuem tratando a ERE de forma secundária.

3.2 A mesopolítica: a Resolução IFCE/CONSUP nº 150/2023 e a flexibilização do núcleo formador

O debate sobre a inserção da ERE nas matrizes dos cursos do IFCE ganhou materialidade interna com a aprovação da Resolução IFCE/CONSUP nº 150/2023, homologada pelo Conselho Superior (CONSUP) em 20 de dezembro de 2023. Apresentada institucionalmente como o marco regulatório para nortear os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), a anatomia do documento estabelece, na verdade, um mecanismo administrativo de flexibilização.

Em vez de assegurar a centralidade epistêmica da pauta, instituindo-a como componente teórico autônomo e obrigatório para todas as licenciaturas (o que garantiria o espaço de formação estrutural do professor), o documento oficializa um

cardápio de opções. O Artigo 4º da normativa é explícito ao facultar a forma de adesão:

Art. 4º - Para fins de atendimento da ERE, a temática obrigatoriamente deverá ser inserida no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), optando-se por pelo menos duas das seguintes formas de atendimento, a critério dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação [...]

I - Criação de disciplina obrigatória, contemplando abordagens de conhecimentos fortalecedores de uma perspectiva de educação antirracista [...].

II - Inclusão da temática das Relações Étnico-Raciais em disciplinas obrigatórias já existentes no currículo [...].

III - Realização de programas/atividades de extensão curricularizada [...] (IFCE, 2023)

A redação do dispositivo revela a dinâmica de flexibilização: ao exigir "pelo menos duas das seguintes formas", a Resolução permite que um curso opte pelos incisos II e III. Na prática, isso significa que uma licenciatura pode ser integralmente formulada sem a criação de uma disciplina específica, optativa, quem dirá, obrigatória (Inciso I). A formação para as relações étnico-raciais passa a depender da diluição transversal em outras disciplinas ou da realização de projetos de extensão.

Esse arranjo ilustra com precisão o descompasso institucional. O compromisso orgânico com a temática racial na autarquia tem sido sustentado historicamente pelo pilar da Extensão, notadamente por meio da Coordenadoria de Diversidade Étnico-Racial (CDER) e dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs). Ao delegar a materialidade da educação antirracista à maleabilidade normativa, o setor central responsável pela formulação do ensino institucionaliza uma brecha. É característico do racismo institucional (BENTO, 2002) que as engrenagens burocráticas atuem não de forma explicitamente contrária, mas oferecendo vias de escape que desobrigam o núcleo duro do currículo de se transformar.

3.3 A micropolítica: a constituição do comitê de reformulação e as ausências representativas

É no choque imediato entre a generalização trazida pela Resolução CNE/CP nº 04/2024 e o cenário interno previamente flexibilizado pela Resolução IFCE/CONSUP

nº 150/2023 que o atual processo de atualização das licenciaturas do IFCE se desenvolve. Pressionada pelos prazos exíguos impostos pelo Ministério da Educação, a gestão do ensino instituiu um grupo de trabalho centralizado para conduzir o alinhamento das matrizes. A observação empírica da constituição desse grupo descortina as prioridades administrativas e as lacunas representativas do processo.

A Portaria Nº 734/REITORIA, de 21 de janeiro de 2025, foi o documento expedido pelo órgão central de ensino para criar e nomear os membros do Comitê Institucional de Formação Docente. A leitura integral da portaria evidencia uma estruturação focada estritamente nas áreas disciplinares clássicas. O documento nomeia a presidência, a coordenação geral de licenciaturas e representantes específicos das seguintes áreas: Artes Visuais, Biologia, Educação Física, Física, Geografia, Letras, Matemática, Música, Pedagogia, Química, Teatro.

Em um momento de profunda reestruturação curricular, que ditará as bases da formação de professores para a próxima década, a composição oficial do comitê apresenta uma ausência emblemática. Não há, na portaria de constituição do grupo consultivo e de assessoramento máximo da reforma, nenhum assento representativo designado oficialmente para a Coordenadoria de Diversidade Étnico-Racial (CDER) ou para representantes dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs).

Essa inação administrativa reverbera diretamente nas prioridades do trabalho coletivo. Conforme apontam os teóricos críticos do currículo (SILVA, 1999), a seleção de quem participa da formulação dos documentos oficiais define quais conhecimentos são considerados válidos e centrais. A literatura educacional adverte que reformas curriculares orientadas por lógicas de competências tendem a sobrecarregar as gestões com engenharias de carga horária (como a alocação maciça de 400 horas para a prática como componente curricular e mais 400 horas de estágios, previstas na Resolução 04/2024). Diante do imenso desafio logístico de reestruturar os PPCs para atender à lei federal, o setor responsável pelo ensino foca sua energia na conformidade burocrática e operacional.

Ao não garantir a presença institucional de especialistas em EREER no comitê central de formulação, a gestão acadêmica demonstra que a consolidação de um

currículo plural não é a pauta prioritária da reestruturação. Configura-se um cenário em que a máquina burocrática atende às exigências de carga horária e disciplinas clássicas, enquanto o compromisso formativo com as relações étnico-raciais permanece delegado à periferia do currículo ou transferido quase que exclusivamente para as instâncias de extensão. Trata-se da materialização empírica de um processo onde o racismo institucional se perpetua não por oposição ideológica, mas por omissão estrutural e administrativa.

4 Considerações finais

Este artigo orientou-se pelo objetivo central de analisar como o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) vem conduzindo a inserção orgânica da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) no atual processo de reformulação de suas licenciaturas, deflagrado pela urgência temporal e legal da Resolução CNE/CP nº 4/2024. A partir da imersão no percurso da pesquisa documental de viés interpretativo, buscou-se compreender como a autarquia traduz as exigências legais vigentes e quais escolhas políticas, acadêmicas e administrativas têm moldado o desenho de suas novas matrizes formativas. O esforço investigativo incidu sobre a materialidade dos textos oficiais para desvelar de que modo o racismo institucional se manifesta nas engrenagens burocráticas da formulação curricular.

A análise da tríade documental revelou que a construção das novas licenciaturas ocorre sob a égide de um forte esvaziamento conceitual que se inicia na esfera macropolítica. O escrutínio da Resolução Nacional 04/2024 demonstrou um nítido recuo discursivo do Estado em relação à centralidade da pauta racial. Ao adotar a pedagogia das competências e diluir as opressões étnico-raciais sob o macroconceito genérico e apaziguador de "diversidade e inclusão", a diretriz nacional afasta-se do enfrentamento estrutural exigido para a desconstrução do racismo. Essa generalização fornece o respaldo jurídico perfeito para que as instituições de ensino superior tratem a ERER de forma periférica em seus processos de atualização, sem que, com isso, incorram em descumprimento legal explícito.

No âmbito da mesopolítica institucional, constatou-se que esse recuo nacional encontrou um terreno previamente preparado para a flexibilização. A Resolução IFCE/CONSUP nº 150/2023, que deveria atuar como o principal instrumento de garantia da equidade racial nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) da autarquia, institucionaliza um arranjo de opções que desobriga os núcleos docentes estruturantes e colegiados de instituírem componentes curriculares específicos e obrigatórios no núcleo duro de ensino. Ao delegar o cumprimento da política racial à transversalidade ou, quase de forma exclusiva, aos projetos de extensão, o setor responsável pela formulação do ensino cria uma via de escape. Essa dinâmica ilustra a sofisticação do racismo institucional (BENTO, 2002), no qual a exclusão e a manutenção da hegemonia eurocentrada nos currículos não se dão por recusa declarada, mas por meio de normativas que atenuam o rigor da exigência e transferem a responsabilidade para dimensões complementares da formação.

É no choque imediato entre a generalização nacional e a flexibilidade interna que a atual reestruturação curricular (a micropolítica) ganha forma. A análise da portaria de constituição do Comitê Institucional de Formação Docente evidenciou a priorização de áreas disciplinares clássicas, em detrimento da representação de setores que historicamente sustentam o debate étnico-racial na instituição, como a Coordenadoria de Diversidade Étnico-Racial e os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs). Pressionada pelas severas adequações de carga horária impostas pela DCN 04/2024, em especial no que tange aos estágios supervisionados e à prática como componente curricular, a gestão acadêmica canalizou seus esforços para a resolução de gargalos operacionais e sistêmicos, relegando a consolidação de matrizes antirracistas a um plano secundário nas convocações oficiais do grupo de trabalho.

A despeito da gravidade dessas constatações, é imprescindível ponderar que o atual processo de alinhamento dos PPCs encontra-se em pleno andamento. O diagnóstico aqui traçado, fundamentado na leitura dos documentos e ofícios publicados até o presente momento, não possui o intuito de proferir uma condenação sumária ou um veredito definitivo sobre o comitê de reformulação e sobre o órgão central de ensino, cujas deliberações finais ainda estão por se consolidar. Trata-se,

antes, de uma comprovação dos riscos inerentes à condução de reformas pragmáticas e aceleradas, que, ao privilegiarem a engenharia burocrática, tendem a invisibilizar demandas históricas fundamentais.

Resta a legítima expectativa de que, no decurso das atividades da comissão e das discussões capilarizadas nos colegiados de curso, a gestão do ensino possa reavaliar suas prioridades e preencher as “ausências da presença” das ERER. Apenas mediante a superação dessa lógica de flexibilização será possível garantir a formação de professores críticos, munidos de densidade teórica e política para atuar na construção de uma educação pública verdadeiramente promotora da equidade e da justiça social no Brasil.

Referências

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2019.
- ANFOPE. ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. **NOTA DA ANFOPE SOBRE O PARECER CNE/CP Nº 4/2024**: ANFOPE, 2024. Disponível em: https://www.anfope.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Nota-Anfope_correcao_final.pdf. Acesso em: 07 jun. 2024.
- APPLE, M., **Currículo, poder e lutas educacionais**: com a palavra, os subalternos. Tradução de Ronaldo Catado Costa. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva (Orgs.). **Psicologia social do racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 25-58.
- BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 05 mar. 2025.
- BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 mar. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 05 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 dez. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm. Acesso em: 05 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/docman/junho-2024/258171-rcp004-24/file>. Acessado em 05 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 maio 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf/view>. Acesso em: 05 jan. 2025.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008. COELHO, Wilma de Nazaré Baía; SOARES, Nicelma Josenila Brito. Formação continuada e a implementação da lei nº 10.639/2003: diálogos entre a universidade e a escola básica. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, v. 8, n. 19, p. 69-96, jun. 2016. ISSN 2177-2770. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/26>. Acesso em: 05 jan. 2025.

COELHO, Wilma de Nazaré Baía. Formação de professores e relações étnico-raciais (2003-2014): produção em teses, dissertações e artigos. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 34, n. 69, p. 97-122, maio/jun. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/9vRxhL8qTN7xPyjQfhYj7qz/?lang=pt>. Acesso em: 06 jan. 2025.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. A gênese do Decreto n. 5.154/2004: um debate no contexto controverso da democracia restrita. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (Orgs.). **Ensino médio integrado**: concepção e contradições. São Paulo: Cortez, 2005. p. 21-56.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador**: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

IFCE. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. Conselho Superior. **Resolução CONSUP/IFCE nº 150, de 20 de dezembro de 2023**. Institui a forma de atendimento institucional quanto à Educação para as Relações Étnico-Raciais nos Projetos Pedagógicos dos Cursos do Instituto Federal do Ceará. Fortaleza: IFCE, 2023. Disponível em: <https://acervo.ifce.edu.br/proext/ResoluoN150de20deDezembrode2023.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2025.

17

IFCE. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. **Portaria nº 734/PROEN/REITORIA, de 21 de janeiro de 2025**. Cria o Comitê Institucional de Formação Docente e nomeia servidores. Fortaleza: IFCE, 2025. Disponível em: <https://sippag-web.ifce.edu.br/portarias>. Acesso em: 20 fev. de 2025.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. **Revista de Investigaciones UNAD**, Bogotá, v. 14, n. 2, p. 55-73, 2015. Disponível em: <https://research.ebsco.com/c/c45sgi/search/details/bkknjfp2o5/references?request-context=plink&db=aph>. Acesso em: 05 jan. 2025.

LIMA, Fernanda Bartoly Gonçalves de. A formação de professores nos institutos federais de educação, ciência e tecnologia: um estudo da concepção política. Natal: IFRN, 2014. 94. Disponível em: <https://proedu.rnp.br/bitstream/handle/123456789/1991/A%20formacao%20de%20professores%20nos%20institutos%20federais%20de%20educacao%20ciencia%20e%20tecnologia.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 06 jan. 2025.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: contribuições para a análise de políticas educacionais. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 94, p. 47-69, 2006.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

MOURA, Clóvis. **Dialética radical do Brasil negro**. São Paulo: Editora Anita Garibaldi, 1994.

OTRANTO, Celia Regina. Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: novo lócus de formação docente no Brasil. In: SILVA JÚNIOR, João dos Reis *et al.* (Org.). **Educação Superior**: internacionalização, mercantilização e repercussões em um campo de disputas. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015. p. 229-253.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, São Leopoldo, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade**: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

ii **Lourdes Rafaella Santos Florencio**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2882-2968>

18

IFCE, Campus Canindé e o Curso de Licenciatura.

Doutora em Educação Brasileira pela UFC. Licenciada em História pela URCA e em Pedagogia pela FAIBRA. Professora do IFCE, *campus* Canindé. Coordenadora do NEABI e líder do Grupo de Pesquisa GERAGENTE

Contribuição de autoria: A autora foi responsável pela concepção e delineamento do estudo, definição do referencial teórico, realização da pesquisa documental e bibliográfica, análise e interpretação dos dados, redação do manuscrito, revisão e aprovação final da versão submetida.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2708948975927122>

E-mail: rafaellaflorencio@gmail.com

Editora responsável: Arlene Stephanie Menezes Pereira Pinto

Recebido em 17 de março de 2025.

Aceito em 06 de abril de 2025.

Publicado em 20 de maio de 2025.

Como citar este artigo (ABNT):

FLORENCIO, Lourdes Rafaella Santos. Reformulação das licenciaturas no IFCE após a Resolução CNE/CP nº 4/2024 e o (não) lugar da ERER. **Ensino em Perspectivas**, Fortaleza, v. 6, n. 1, 2025.